



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA.-ME.

Fica assim a adjudicação pelo valor global:

Item	Fornecedor	Valor total R\$
1	PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA. - ME	341.162,52

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 403/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR e de outro a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 11/2017 - Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Termo.

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	54917	Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m ² , sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	201.285,89	139.876,63	341.162,52

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 817282/2015/FNAS/CAIXA - PROCESSO Nº 1026164-22/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1850	06.006	08.241.0801 1.027	4.4.90.51.01.99	000
1870				1105

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

- a) da inadimplência das obrigações e da rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente da notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor ODARCI ANTONIO SERRAGLIO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-6958/D e portador do CPF nº 297.384.319-72.

O responsável pela segurança do trabalho é o senhor ODARCI ANTONIO SERRAGLIO, engenheiro civil e de segurança do trabalho, inscrito no CREA sob o nº PR-6958/D e portador do CPF nº 297.384.319-72.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento de todas as parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 0036463-9, agência 0601, da Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor ELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-34.348/D, designado pela Portaria Municipal nº 238/2017, de 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 011/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA,

esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas no edital N° 011/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
CPF Nº 097.996.859-31

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ANTONIO PEDRON



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 403/2017 - Tomada de preços nº 11/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR..

PRAZO: 300 (trezentos) dias.

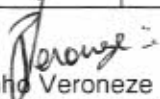
VALOR TOTAL: 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1870	06.006.08.241.0801.1027	1105	4.4.90.51.01.99	Do Exercício
1850	06.006.08.241.0801.1027	0	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

266,90m2, sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroí e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço GLOBAL:

Item	Fornecedor	Valor total R\$
1	PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME	341.162,52

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 11/2017 - R\$ 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador:DAD92722

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregocira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2017 – Processo nº 367/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços para elaboração de projetos técnicos de edificações que serão executadas pelo Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – CCPR ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – EPP – CNPJ nº 26.037.573/0001-83 – Itens: 001 R\$ 1,96; 003 R\$ 1.287,00.

2 - F M P ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 11.062.915/0001-48. Itens 002 R\$ 2,09; 004 R\$ 1.699,00.

3 - PLANIEGE ENGENHARIA LTDA EPP – CNPJ nº 05.917.501/0001-50. Item 005 R\$ 1,29.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 136.660,00 (cento e trinta e seis mil seiscentos e sessenta reais).

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.

NADIA DALL AGNOL

Pregocira

Publicado por:

Cidney Barbiero Filho

Código Identificador:519B32F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2017

OBJETO: Aquisição de rack de piso e acessórios, para utilização nas instalações do Corpo de Bombeiros.

EMPRESA FORNECEDORA: NESI & CHIAPETTI LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.096,80 (dois mil e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Cidney Barbiero Filho

Código Identificador:58501F6B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m2, existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.

LOCADOR: LUCIANA ALBERTON

VALOR TOTAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Cidney Barbiero Filho

Código Identificador:5AE77FB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 403/2017 - Tomada de preços nº 11/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m2, sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroí e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR..

PRAZO: 300 (trezentos) dias.

VALOR TOTAL: 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
1870	06.006.08.241.0801.1027	1105	4.4.90.51.01.99	Do Exercício
1850	06.006.08.241.0801.1027	0	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência Voluntária,
Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.

Declaro sob as penas da Lei que a licitação nº 11/2017 – Tomada de Preços, com edital publicado em 06, 08 e 09/05/2017, cuja empresa vencedora foi PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA.- ME, para execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, no âmbito do Contrato de Repasse nº 817282/2015/FNAS/CAIXA – Processo nº 1026164-22/2015, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21



**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência
Voluntária, Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.

Declaro sob as penas da lei, que a licitação nº 11/2017 – Tomada de Preços, com edital publicado em 06, 08 e 09/05/2017, cuja empresa vencedora foi PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA.- ME, para execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, no âmbito do Contrato de Repasse nº 817282/2015/FNAS/CAIXA – Processo nº 1026164-22/2015, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na Legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011, que a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA. - ME, vencedora da licitação para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 817282/2015/FNAS/CAIXA – Processo nº 1026164-22/2015, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA. - ME
CNPJ 19.348.112/0001-66
ENDEREÇO: AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº 390
CEP 85.601-000 – FRANCISCO BELTRÃO – PR
TELEFONE: (46) 99941-8687

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA. - ME., é CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS – código 41.20-4-00, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.


Matheus Fernando Serraglio
CPF 097.996.859-31



000918

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 316 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Designa fiscal para execução da construção de um Centro Público de Convivência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições dos artigos 58 e 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora HELOISA BORTOT, RG n.º 10.161.515-4 e CPF n.º 063.736.679-44, para acompanhar e fiscalizar:

I - Contratação de empresa para especializada para execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes n.º 01, 03 e 05, da quadra 1.357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - **TOMADA DE PREÇO n.º 11 de 2017.**

Parágrafo único. O fiscal ora designada deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 238 de 10 de maio de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 011/2017 – TOMADA DE PREÇOS, AUTORIZA o início de:

Item	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m2, sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	201.285,89	139.876,63	341.162,52

EMPRESA AUTORIZADA:

PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA – ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL


 PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA – ME
 CONTRATADA


 HELOISA BORTOT
 ARQUITETA
 FISCAL DA OBRA

Portaria Municipal nº 316/2017, de 21/06 2017.



LS 04 18
13.07.18

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3588 / 2018

erente: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME** CNPJ: 19.348.112/0001-66
 ato: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**
 one: **4635241820**
 nto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
 riação: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 403/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017**

o Minimo Estimado: **1** dias.

o Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 20 de Abril de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

LICITAÇÃO: TP Nº011/2017

CONTRATO DE EMPREITADA Nº: 403/2017

EMPRESA CONTRATADA: PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90 m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Solicitação de Aditivo de Prazo

Em virtude das pendências apontadas pela Caixa Econômica Federal, a fiscalização solicita um prazo adicional de 90 (noventa) dias para cumprimento das pendências apontadas através do Ofício 0226/2018/REGOV/CV encaminhado pela Caixa Econômica em 16 de janeiro de 2018.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2018.

Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista CAU 66.955-5
Secretaria de Planejamento - IPPUB

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 403/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR e de outro a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 11/2017 - Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Termo.

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	54917	Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m ² , sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	201.285,89	139.876,63	341.162,52

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 817282/2015/FNAs/CAIXA - PROCESSO Nº 1026164-22/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1850	06.006	08.241.0801.1.027	4.4.90.51.01.99	000
1870				1105

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150(cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85801-030

- a) da inadimplência das obrigações e rescisão do contrato de empreitada;
b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor ODARCI ANTONIO SERRAGLIO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-8958/D e portador do CPF nº 297.384.319-72.

O responsável pela segurança do trabalho é o senhor ODARCI ANTONIO SERRAGLIO, engenheiro civil e de segurança do trabalho, inscrito no CREA sob o nº PR-6958/D e portador do CPF nº 297.384.319-72.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento de todas as parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 0036463-9, agência 0601, da Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor ELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-34.348/D, designado pela Portaria Municipal nº 238/2017, de 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 011/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA,

esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 011/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME

CONTRATADA
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
CPF N° 097.996.859-31

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19348112/0001-66
Razão Social: PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA ME
Nome Fantasia: PLANO E OBRA ENGENHARIA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 390 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO
/ PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040318410795812879

Informação obtida em 20/04/2018, às 10:01:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANO E OBRA CONSTRUTORA - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.348.112/0001-66

Certidão nº: 148541055/2018

Expedição: 20/04/2018, às 10:01:12

Validade: 16/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANO E OBRA CONSTRUTORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.348.112/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0439/2018

PROCESSO N.º : 3588/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADO : PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 20 de abril 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento, de prorrogação de prazo de vigência e execução em 90 (noventa) dias do Contrato de Empreitada n.º 403/2017 (Tomada de Preços n.º 11/17), firmado com a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA – ME, que tem por objeto a construção do Centro Público de Convivência no Bairro Júpiter.

O Parecer elaborado pela arquiteta e fiscal da obra, Heloisa Bortot, atesta a necessidade de prazo de execução em 90 (noventa) dias em virtude de pendências apontadas pelo agente financeiro do Convênio, a Caixa Econômica Federal.

O procedimento veio acompanhado do Parecer Técnico (fl. 02), cópia do Contrato (fls. 03/06) e Certidões Negativas (fls. 07/08).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

De acordo com a informação subscrita pela área técnica, o caso amolda-se à hipótese contemplada nos inc. II do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido à necessidade de adequação aos apontamentos em relação ao convênio efetuados pelo agente financiador da obra, através do Ofício n.º. 0226/2018/REGOV/Cascavel.

Verifica-se que o prazo de vigência finda em 20/04/18, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 20/04/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora o prazo de execução tenha expirado em novembro de 2017, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato de Empreitada n.º 403/2017 (Tomada de Preços n.º. 11/17) em 90 (noventa) dias. Ainda, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de abril de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 206/2018

PROCESSO N.º : 3588/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 403/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE UM CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE PRAZO


O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 403/2017, referente à execução de um centro público de convivência.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria; fotocópia do contrato, justificativa e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0439/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência e execução do contrato por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 403/2017
 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Parecer Técnico (fl. 02) e Parecer Jurídico (fl. 08) maior prazo é necessário para finalizar a obra e os tramites na prefeitura municipal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3588/2018, será necessário prorrogação de prazo por 90 (noventa).

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 13 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

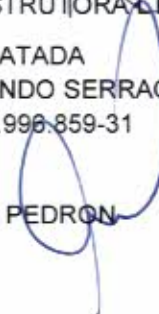
Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


 PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME
 CONTRATADA
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
 CPF Nº 097.996.859-31


ANTONIO PEDRON

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 403/2018 – Tomada de Preços nº 17/2017.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao Parecer Técnico (fl. 02) e Parecer Jurídico (fl. 08) maior prazo é necessário para finalizar a obra e os tramites na prefeitura municipal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3588/2018, será necessário prorrogação de prazo por 90 (noventa).

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 13 de julho de 2018.

Francisco Beltrão 13 de abril de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:F402494E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
REERATIFICAÇÃO DE AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 069/2018/PMFB
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fica revogado o PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2018, em virtude da necessidade de adequação do edital, para inclusão da exigência de planilha de custos dos serviços e previsão de possibilidade de prorrogação do prazo contratual com a correspondente minuta do contrato, com objetivo de melhor atender ao interesse público.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:FC7EAC08**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018 – Processo nº 147/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Pavimento Intertravado de Concreto tipo PAVER para utilização da Secretaria Municipal de Urbanismo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 - JC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- CNPJ nº 09.242.774/0001-01. Itens 001 R\$ 31,00; 003 R\$ 43,00; 004 R\$ 31,00; 005 R\$ 37,78; 006 R\$ 73,00.

2 - PISOS PAVIMENTII EIRELI – CNPJ nº 23.651.564/0001-90. Item 002 R\$ 37,78.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 842.180,00 (oitocentos e quarenta e dois mil cento e oitenta reais).

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:8E097E97**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 403/2018 – Tomada de Preços nº 17/2017.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao Parecer Técnico (fl. 02) e Parecer Jurídico (fl. 08) maior prazo é necessário para finalizar a obra e os tramites na prefeitura municipal, conforme o conteúdo no Processo Administrativo nº 3588/2018, será necessário prorrogação de prazo por 90 (noventa). O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 13 de julho de 2018.

Francisco Beltrão 13 de abril de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:8D5BD2A4**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 403/2017 – Tomada de Preços nº 11/2017.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao Parecer Técnico (fls. 02-05) é necessário que a empresa contratada execute as calçadas do entorno do empreendimento conforme solicitado pelo Ofício 0226/2018-REGOV/CV encaminhado pela Caixa Econômica Federal em 16 de janeiro de 2018. Neste sentido, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 0442/2018, visando que não foram realizados termos aditivos aumentando a meta física do contrato, opinou pelo deferimento do pedido de inclusão no contrato, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, conforme o conteúdo no processo administrativo nº 3512/2018.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	UN	Quant	RS Unit	RS Total
1	Pavimentação				
1.1	Execução de passeio em piso intertravado, cor: blocos retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura de 8 cm.	M ²	136,9	48,74	6.651,41
1.2	Execução de passeio em piso intertravado, cor: blocos retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura de 8 cm (Tudo).	M ²	14,00	66,03	924,42
1.3	Gua (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com espessura: 14 cm base x 10 cm altura.	M	100,00	28,81	2.881,00
Total					15.050,63

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 15.050,63 (quinze mil e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:B81B7003

000933



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Inútil

Município de Francisco Beltrão

PROTÓCOLO

Processo 3512/2018

Requerente: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO CNPJ: 77.816.510/0001-66
 Contato: HELOISA
 Telefone: 3520-2152
 Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1
 Descrição: COPIAS

Tempo Mínimo Estimado: 1 dia

Tempo Máximo Estimado: 45 dias

Francisco Beltrão, 18 de Abril de 2018.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

03823751992 18/04/2018 15:51:55



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

000934



LICITAÇÃO: TP Nº011/2017

CONTRATO DE EMPREITADA Nº: 403/2017

EMPRESA CONTRATADA: PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90 m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META FÍSICA

A fiscalização solicita que a contratada execute as calçadas do entorno do empreendimento conforme solicitado pelo Ofício 0226/2018/REGOV/CV encaminhado pela Caixa Economica em 16 de janeiro de 2018 (anexo).

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2018.

Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista CAU 66.955-5
Secretaria de Planejamento - IPPUB



De: gigovcv02@caixa.gov.br
Enviado em: terça-feira, 16 de janeiro de 2018 17:15
Para: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br; seplanfb.projetos@gmail.com;
heloisabortot@gmail.com; cristina@franciscobeltrao.com.br
Cc: Calisto Antonio Greggianin; Fernanda Kreutz do Nascimento Ferronato; gigovcv03@caixa.gov.br; Paulo Vinicius Carvalho Jorge
Assunto: Ofício nº 0226 / 2018 / REGOV/CV - Pendências técnicas para Inspeção Técnica Final - CR nº 817282/2015

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel
Rua Uruguai, 260 - Bairro Alto Alegre
85.805-010 - Cascavel - PR

Ofício nº 0226 / 2018 / REGOV/CV

Cascavel, 16 de Janeiro de 2018

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Antônio Pedron
Prefeito(a) Municipal
Município de Francisco Beltrão

Assunto: Pendências técnicas para Inspeção Técnica Final
Ref.: Contrato de Repasse nº 817282/2015 - Operação 1026164-22 - Programa Programa de Proteção Social Básica
Objeto: Construção de um Centro de Convivência do Idoso no Bairro Júpiter
Prazo para atendimento: 30/01/2018

Senhor(a) Prefeito(a) Municipal,

1. Recebemos do Município de Francisco Beltrão solicitação de inspeção final do contrato em tela, no valor de R\$48.579,48, em 29/12/2017.
2. Junto à documentação foi apresentada declaração da fiscal da obra com fotos esclarecendo a execução das vergas e contra vergas.
3. Contudo, restam outras pendências de ordem técnica informadas na vistoria anterior e que permanecem sem resolução por parte do município, essenciais para a última inspeção e desbloqueio de recursos:
 - 3.1 Foi identificada **alteração na execução do projeto elétrico**, inclusive com a locação dos quadros em ambiente diferente do previsto. Solicitamos justificativa técnica da fiscalização acerca desta alteração bem como esclarecimentos quando aos impactos em quantidades e custo.
 - 3.2 Foi identificada **alteração na execução do projeto hidrossanitário**, inclusive com a locação das caixas e fossa séptica em locais diferente do previsto. Solicitamos justificativa técnica da fiscalização acerca desta alteração bem como esclarecimentos quando aos impactos em quantidades e custo.
 - 3.3 Solicitamos ainda esclarecimentos acerca do projeto de **captação das águas da cobertura** (águas pluviais). O projeto deste sistema é inviável frente a ausência de calhas (não previstas).

3.4 Solicitamos esclarecimentos quanto a execução das calçadas do entorno do empreendimento e do estacionamento, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, conforme planta de implantação e Termo de Compromisso apresentado.

4. Por oportuno, solicitamos adequar o Boletim de Medição nº 07 com as glosas realizadas na inspeção anterior, no valor de R\$11.077,45.

5. Em caso de dúvidas, nos colocamos à disposição pelo telefone (45) 3321-0472.

Respeitosamente,

PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE
Engenheiro Civil
RE NEG Governo Cascavel/PR

ANDERSON GIOVANI SIMON OLIVEIRA
Coordenador de Filial
RE NEG Governo Cascavel/PR



BDI já incluso no orçamento: 26,46%

Tomador: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Programa: RECURSOS DA MUNICIPALIDADE (SINAPI 03/2018 - DESCONTO 18,02% - BDI 26,46%)

Empreendimento: CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA (BAIRRO JÚPTER)

Encargos sociais s/ m.o.
155,71% (hora)
114,94% (mês)

quarta-feira, 18 de abril de 2018

Nº do contrato: CONTRATO DE EMPREITADA 403/2017-TP 11

Fonte

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	R\$		CODIGO SINAPI (se for outra tabela descrevê-la)
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	PAVIMENTAÇÃO				15.050,63	15.050,63	
1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M2	186,90	48,74	9.109,51	92396	
1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. (TÁTIL)	M2	18,00	66,03	1.188,54	93680	
1.3	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 14 CM BASE X 30 CM ALTURA.	M	166,00	28,63	4.752,58	94265	
TOTAL				R\$	15.050,63		

Alma Letat
Responsável Técnico de(o/a) MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Carimbo e Assinatura
Arquiteta e Urbanista
CRM: 110520-1

Cleber Fontana
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO BELTRÃO - PR

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 403/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 11/2017 – Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Termo.

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	54917	Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m ² , sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	201.285,89	139.876,63	341.162,52

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e

- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 817282/2015/FNAS/CAIXA – PROCESSO Nº 1026164-22/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1850	06.006	08.241.0801.1.027	4.4.90.51.01.99	000
1870				1105

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



- a) da inadimplência das obrigações e rescisão do prazo de contrato de empreitada;
b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor ODARCI ANTONIO SERRAGLIO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-6958/D e portador do CPF nº 297.384.319-72.

O responsável pela segurança do trabalho é o senhor ODARCI ANTONIO SERRAGLIO, engenheiro civil e de segurança do trabalho, inscrito no CREA sob o nº PR-6958/D e portador do CPF nº 297.384.319-72.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento de todas as parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 0036463-9, agência 0601, da Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor ELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-34.348/D, designado pela Portaria Municipal nº 238/2017, de 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 011/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA,



esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 011/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME

CONTRATADA
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
CPF Nº 097.996.859-31

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19348112/0001-66
Razão Social: PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA ME
Nome Fantasia: PLANO E OBRA ENGENHARIA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 390 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO
/ PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040318410795812879

Informação obtida em 20/04/2018, às 10:01:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
BRASÍLIA - DF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANO E OBRA CONSTRUTORA - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.348.112/0001-66

Certidão nº: 148541055/2018

Expedição: 20/04/2018, às 10:01:12

Validade: 16/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANO E OBRA CONSTRUTORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.348.112/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0442/2018

PROCESSO N.º : 3512/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADO : PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 18 de abril de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 431/2015 (Tomada de Preços n.º 11/2017), firmado com a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA – ME, cujo objeto é a construção do Centro Público de Convivência no Bairro Júpiter, para o fim de aumentar a meta física em R\$ 15.050,63, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 341.162,52.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico (fl. 02), Ofício n.º 0226/2018/REGOV/CV, Planilha Orçamentária (fl. 05), cópia do Contrato (fls. 06/09) e Certidões Negativas (fls. 10/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



0000-944

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

(...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações. No presente caso, a fiscal da obra manifestou-se, tecnicamente, pela realização do aditivo de meta na contratação, tendo em vista a necessidade de adequações em relação aos apontamentos efetuados pela agente financiadora em sede de inspeção final do convênio, conforme Ofício de fls. 03/04.

Verifica-se que há compatibilidade dos valores praticados, já que estimados de acordo com a tabela SINAPI, que é referência para a contratação da Administração Pública, importando no valor total de R\$ 15.050,63 a ser aditivado.

Ademais, a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e necessários à sua plena execução, bem assim respeitado o limite legal de acréscimo contratual².

Observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões e 50% para reforma, foram respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No presente caso, nota-se que ainda não foram realizados termos aditivos aumentando a meta física do contrato, dessa forma o atual pedido não ultrapassa a quantidade permitida por lei.

² Acórdão n.º 1083/2009 - TCU - Plenário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000945



Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 20/04/2018, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 18/04/2018 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

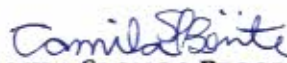
ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo de meta física ao Contrato de Empreitada nº. 403/2017 (Tomada de Preços nº. 11/2017), firmado com a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA – ME**, para o fim de umentar a meta física no valor de R\$ 15.050,63.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de abril de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 205/2018

PROCESSO N.º : 3512/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 403/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE UM CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE AUMENTO DE META FÍSICA


O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de aumento de meta física ao Contrato n.º 403/2017, referente à execução de um centro público de convivência.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria; fotocópia do contrato, planilha de aumento de custo, justificativa e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0442/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de aumento de meta física no valor de R\$ 15.050,63 (quinze mil e cinquenta reais e sessenta e três centavos) do contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

000947



LICITAÇÃO: TP Nº011/2017

CONTRATO DE EMPREITADA Nº: 403/2017

EMPRESA CONTRATADA: PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90 m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

**SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO DE VALORES NO
ORÇAMENTO DE ADITIVO DE META FÍSICA**

Solicito através desta a correção do valor do item 1.1 - Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 06 cm, do orçamento em anexo. Sendo o valor correto R\$ 60,82 (sessenta reais e oitenta e dois centavos) e não R\$ 48,74 (quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) como havia sido digitado incorretamente.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2018.

Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista CAU 66.955-5
Secretaria de Planejamento - IPPUB



Digite o número da ART / RRT BDI já incluso no orçamento: 26,46%

Tomador: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Programa: RECURSOS DA MUNICIPALIDADE (SINAPI 03/2018 - DESCONTO 18,02% - BDI 26,46%)

Empreendimento: CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA (BAIRRO JÚPTER)

Encargos sociais s/r.m.g.
155,71% (hora)
114,94% (mês)

quarta-feira, 18 de abril de 2018

Nº do contrato: CONTRATO DE EMPREITADA 403/2017-TP 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	UNITARIO	R\$		CÓDIGO SINAPI (se for outra tabela descrevê-la)
						TOTAL	*Fonte	
1	PAVIMENTAÇÃO					17.308,38	TOTAL	
1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M2	186,90	60,82	11.367,26			92396
1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. (TÁTIL)	M2	18,00	66,03	1.188,54			93680
1.3	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 14 CM BASE X 30 CM ALTURA.	M	166,00	28,63	4.752,58			94285
TOTAL						R\$	17.308,38	

Alain Botel

Responsável Técnico de(o) MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Carimbo e Assinatura
HABITANTE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
1-05-2018-1001



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 403/2017
 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Parecer Técnico (fls. 02-05) é necessário que a empresa contratada execute as calçadas do entorno do empreendimento conforme solicitado pelo Ofício 0226/2018/REGOV/CV encaminhado pela Caixa Econômica Federal em 16 de janeiro de 2018. Neste sentido, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 0442/2018, visando que não foram realizados termos aditivos aumentando a meta física do contrato, opinou pelo deferimento do pedido de inclusão no contrato, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, conforme o contido no processo administrativo nº 3512/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	UN	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
1	Pavimentação				
1.1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm.	M ²	188,9	48,74	9.109,51
1.2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm (Táxi).	M ²	18,00	66,03	1.188,54
1.3	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 14 cm base x 30 cm altura.	M	166,00	28,63	4.752,58
Total					15.050,63

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 15.050,63 (quinze mil e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME

 CONTRATADA
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
 CPF Nº 097.996.859-31

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000950



PARECER JURÍDICO N.º 0535/2018 – COMPLEMENTAÇÃO

PROCESSO Nº : 3512/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADO : PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA – ME
ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – META FÍSICA

Esta Procuradoria Jurídica Municipal complementa o Parecer Jurídico n.º. 0442/2018 (fls. 12/13), especificamente em relação ao valor da meta física a ser aditivada ao contrato.

De acordo com a informação da área técnica à fl. 14, verificou-se o equívoco na atribuição do valor unitário do item 1.1 da planilha orçamentária, referente ao serviço de execução de piso intertravado, esclarecendo que o valor correto é de R\$ 60,82/m² e não R\$ 48,74/m².

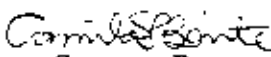
Assim, tendo em vista que o aditivo foi efetivado e devidamente publicado na data de 04/05/18, evidencia-se a necessidade de ser realizada a sua retificação nos moldes acima delineados, importando, conseqüentemente, na modificação do valor total a ser acrescido no montante de R\$ 17.308,38, conforme planilha demonstrativa de fl. 15.

Dessa forma, permanecendo inalterados os motivos que enseja a alteração contratual e atendidos os limites legais para os acréscimos pretendidos, esta Procuradoria opina pelo **DEFERIMENTO** da realização de **RETIFICAÇÃO** do 2º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada n.º. 403/2017 (Tomada de Preços n.º. 11/2017), para o fim de modificar o valor unitário do item 1.1 em R\$ 60,82/m² e o montante total em R\$ 17.308,38.

Sendo essas as razões complementares que esta Procuradoria entende importantes para o caso, no mais, mantêm-se os demais posicionamentos expendidos anteriormente quanto ao pedido.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de maio de 2018.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000951

DESPACHO N.º 213/2018

PROCESSO N.º : 3512/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 403/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE UM CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE AUMENTO DE META FÍSICA

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de aumento de meta física ao Contrato n.º 403/2017, referente à execução de um centro público de convivência.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria; fotocópia do contrato, planilha de aumento de custo, justificativa e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0442/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de aumento de meta física, retificando o despacho anterior, no valor de R\$ 17.308,38 (dezesete mil e trezentos e oito reais e trinta e oito centavos) do contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 403/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Parecer Técnico (fls. 02-05) é necessário que a empresa contratada execute as calçadas do entorno do empreendimento conforme solicitado pelo Ofício 0226/2018/REGOV/CV encaminhado pela Caixa Econômica Federal em 16 de janeiro de 2018. Neste sentido, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 0442/2018, visando que não foram realizados termos aditivos aumentando a meta física do contrato, opinou pelo deferimento do pedido de inclusão no contrato, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, conforme o contido no processo administrativo nº 3512/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	UN	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
1	Pavimentação				
1.1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura de 8 cm.	M ²	186,9	48,74	9.109,51
1.2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm. (Tatili)	M ²	18,00	66,03	1.188,54
1.3	Gua (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com espessura, 14 cm base x 30 cm altura.	M	166,00	28,63	4.752,58
Total					15.050,63

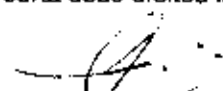
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 15.050,63 (quinze mil e cinquenta reais e sessenta e três centavos).


CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.


CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
CPF Nº 097.996.859-31


ANTONIO REDRON

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 403/2017 – Tomada de Preços nº 11/2017.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao Parecer Técnico (fls. 02-05) é necessário que a empresa contratada execute as calçadas do entorno do empreendimento conforme solicitado pelo Ofício 0226/2018/REGOV/CV encaminhado pela Caixa Econômica Federal em 16 de janeiro de 2018. Neste sentido, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 0442/2018, visando que não foram realizados termos aditivos aumentando a meta física do contrato, opinou pelo deferimento do pedido de inclusão no contrato, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, conforme o contido no processo administrativo nº 3512/2018.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	UN	Quant	R\$ Unk	R\$ Total
1	Pavimentação				
1.1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm.	M ²	186,9	48,74	9.109,51
1.2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm. (Tápi)	M ²	18,00	66,03	1.188,54
1.3	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 14 cm base x 30 cm altura.	M	188,00	28,83	4.752,58
Total					15.050,63

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 15.050,63 (quinze mil e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito MunicipalPublicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:F402494F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
RERRATIFICAÇÃO DE AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 069/2018/PMFB
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fica revogado o PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2018, em virtude da necessidade de adequação do edital, para inclusão da exigência de planilha de custos dos serviços e previsão de possibilidade de prorrogação do prazo contratual com a correspondente minuta do contrato, com objetivo de melhor atender ao interesse público.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito MunicipalPublicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:FC7FACD8**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018 – Processo nº 147/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Pavimento Intertravado de Concreto tipo PAVER para utilização da Secretaria Municipal de Urbanismo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 - JC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- CNPJ nº 09.242.774/0001-01. Itens 001 R\$ 31,00; 003 R\$ 43,00; 004 R\$ 31,00; 005 R\$ 37,78; 006 R\$ 73,00.
2 - PISOS PAVIMENTI FIRELI - CNPJ nº 23.651.564/0001-90. Item 002 R\$ 37,78.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 842.180,00 (oitocentos e quarenta e dois mil cento e oitenta reais).

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito MunicipalPublicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:8E097E97**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 403/2018 – Tomada de Preços nº 17/2017.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao Parecer Técnico (fl. 02) e Parecer Jurídico (fl. 08) maior prazo é necessário para finalizar a obra e os tramites na prefeitura municipal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3588/2018, será necessário prorrogação de prazo por 90 (noventa). O prazo de VIGÊNCIA fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 13 de julho de 2018.

Francisco Beltrão 13 de abril de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:8DSBD2A4**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 403/2017 – Tomada de Preços nº 11/2017.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao Parecer Técnico (fls. 02-05) é necessário que a empresa contratada execute as calçadas do entorno do empreendimento conforme solicitado pelo Ofício 0226/2018/REGOV/CV encaminhado pela Caixa Econômica Federal em 16 de janeiro de 2018. Neste sentido, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 0442/2018, visando que não foram realizados termos aditivos aumentando a meta física do contrato, opinou pelo deferimento do pedido de inclusão no contrato, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, conforme o contido no processo administrativo nº 3512/2018.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	UN	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
1	Pavimentação				
1.1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular em natural de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm	M ²	186,9	48,74	9.099,51
1.2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm. (Táxi)	M ²	18,00	66,03	1.188,54
1.3	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trechos retos com espessura, 14 cm base e 10 cm altura	M	166,00	24,03	4.000,98
Total					15.050,63

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 15.050,63 (quinze mil e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:B81B7003

**RERRATIFICAÇÃO do
2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 403/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Parecer Técnico (fls. 15-16) é necessário correção do valor do **ITEM 1.1**, sendo que o valor correto do M² é de R\$ 60,82 (sessenta reais e oitenta e dois centavos), para a execução das calçadas do entorno do empreendimento conforme solicitado pelo Ofício 0226/2018/REGOV/CV encaminhado pela Caixa Econômica Federal em 16 de janeiro de 2018. Neste sentido, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 0535/2018 (complementação), verificou através de informações repassadas da área técnica, que houve equívoco na atribuição do valor unitário do **ITEM 1.1** da planilha orçamentária. Tendo em vista que o aditivo foi efetivado e devidamente publicado, evidencia-se a necessidade de ser realizada a sua **RETIFICAÇÃO**, na modificação do valor a ser acrescido, conforme o contido no processo administrativo nº 3512/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	UN	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
1	Pavimentação				
1.1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm.	M ²	186,9	60,82	11.367,26
1.2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm. (Tátil).	M ²	18,00	66,03	1.188,54
1.3	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 14 cm base x 30 cm altura.	M	166,00	28,63	4.752,58
Total					17.308,38


CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 17.308,38 (dezessete mil trezentos e oito reais e trinta e oito centavos).

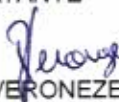
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.



CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
CPF Nº 097.996.859-31

ANTONIO PEDRON

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 403/2017 – Tomada de Preços nº 11/2017.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao Parecer Técnico (fls. 15-16) é necessário correção do valor do **ITEM 1.1**, sendo que o valor correto do M² é de R\$ 60,82 (sessenta reais e oitenta e dois centavos), para a execução das calçadas do entorno do empreendimento conforme solicitado pelo Ofício 0226/2018/REGOV/CV encaminhado pela Caixa Econômica Federal em 16 de janeiro de 2018. Neste sentido, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 0635/2018 (complementação), verificou através de informações repassadas da área técnica, que houve equívoco na atribuição do valor unitário do **ITEM 1.1** da planilha orçamentária. Tendo em vista que o aditivo foi efetivado e devidamente publicado, evidencia-se a necessidade de ser realizada a sua **RETIFICAÇÃO**, na modificação do valor a ser acrescido, conforme o contido no processo administrativo nº 3512/2018.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	UN	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
1	Pavimentação				
1.1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura de 8 cm.	M ²	196,9	60,82	11.987,26
1.2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colondo de 20 x 10 cm, espessura de 8 cm (Tatu)	M ²	18,00	66,03	1.188,54
1.3	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 14 cm base x 30 cm altura.	M	166,00	28,53	4.752,58
Total					17.308,38

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 17.308,38 (dezesete mil trezentos e oito reais e trinta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

ESPÉCIE: Contrato nº 331/2018 - referente a Pregão nº 72/2018.
OBJETO: Aquisição de materiais para consultório psicoterapêutico para o centro de saúde cidade norte.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 3.031,60 (três mil e trinta e um reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fuente de recurso	Natureza da despesa	Grupo funcional
3860	08.006.10.301.000.2059	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3861	08.006.10.301.000.2059	495	3.3.90.30.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2018

PEDRINHO VERONEZE
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Paim
 Código Identificador:BF81172D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ**.

ESPÉCIE: Contrato nº 329/2018 - referente a Pregão nº 51/2018.
OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 163.910,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIGA DO ESPORTE AMADOR DE FRANCISCO BELTRÃO - LFA - FB**.

ESPÉCIE: Contrato nº 330/2018 - referente a Pregão nº 51/2018.
OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 217.490,00 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fuente de recurso	Natureza da despesa	Grupo funcional
5000	14.001.27.912.2701.2067	0	3.3.90.34.99.00	De Exercício

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2018

PEDRINHO VERONEZE
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Paim
 Código Identificador:319F013C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2018
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015.

EMPRESAS CONTRATADAS:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 04.310.332-0001-23
 Valor total: R\$ 411.255,90 (quatrocentos e onze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ: 11.555.858-0001-39
 Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 465.255,90 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2018

NILEIDE PERSZEL
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Isabel Cristina Paim
 Código Identificador:95D3181DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 49/2018
OBJETO: Contratação de serviços para recolhimento de resíduos eletroeletrônicos classe I em campanhas promovidas pela Municipalidade, considerando a revogação da dispensa de licitação nº 35/2018, de 09/04/2018.

EMPRESA CONTRATADA:
ASSOCIAÇÃO DO SETOR NORTE DE FRANCISCO BELTRÃO - ASSE NORFB
CNPJ: 24.934.546-0001-88
VALOR TOTAL: R\$ 3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2018

NILEIDE PERSZEL
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Isabel Cristina Paim
 Código Identificador:CC55DFB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 403/2017 - Tomada de Preços nº 11/2017.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da

quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao Parecer Técnico (fls. 15-16) é necessário correção do valor do ITEM 1.1, sendo que o valor correto do M² é de R\$ 60,82 (sessenta reais e oitenta e dois centavos), para a execução das calçadas do entorno do empreendimento conforme solicitado pelo Ofício 0226/2018/REGOV/CV encaminhado pela Caixa Econômica Federal em 16 de janeiro de 2018. Neste sentido, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 0535/2018 (complementação), verificou através de informações repassadas da área técnica, que houve equívoco na atribuição do valor unitário do ITEM 1.1 da planilha orçamentária. Tendo em vista que o aditivo foi efetivado e devidamente publicado, evidencia-se a necessidade de ser realizada a sua **RETIFICAÇÃO**, na modificação do valor a ser acrescido, conforme o contido no processo administrativo nº 3512/2018.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	UN	Quant	RS Unit	RS Total
1	Pavimentação				
1.1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor marrom de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm.	M ²	186,9	60,82	11.367,26
1.2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm. (Tátil).	M ²	18,00	66,04	1.188,54
1.3	Quisa (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 14 cm base x 30 cm altura.	M	166,00	28,63	4.752,58
Total					17.308,38

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços acrescidos ao contrato o valor de R\$ 17.308,38 (dezesete mil trezentos e oito reais e trinta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:E7CA909A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 039/2018

Dispõe: Sobre a EXONERAÇÃO do cargo de Coordenador de Esporte e Lazer.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, o Sra. **AMELIA DE PAULA**, portador do RG nº 13.305.847-8 / PR, do cargo de Coordenador de Esporte e Lazer do município de General Carneiro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Paraná, em 17 de maio de 2018.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pablo Hector Casanova

Código Identificador:F8637132

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 040/2018

Dispõe: Sobre a EXONERAÇÃO do cargo de Coordenador de Orçamentos, Compras e Licitações.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, o Sra. **KARINE DO NASCIMENTO VAUDAN** portadora do RG nº 13.043.297-2/PR, do cargo de Coordenadora de Orçamentos, Compras e Licitações do município de General Carneiro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Paraná, em 17 de maio de 2018.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pablo Hector Casanova

Código Identificador:0CE0AF62

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 041/2018

Dispõe: Sobre a EXONERAÇÃO do cargo de Coordenadora de Tributação.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, o Sra. **KASSIA REGINA MARCONDES LANÇANA** portadora do RG n.º 9.980.893-4/PR, do cargo de Coordenadora de Tributação do município de General Carneiro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Paraná, em 17 de maio de 2018.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pablo Hector Casanova

Código Identificador:61E90174

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 042/2018

Dispõe: Sobre a EXONERAÇÃO do cargo de Coordenadora de Atendimento Médico, Odontológico e Programas de Família.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, o Sra. **CARINA APARECIDA MARCONDES MOREIRA** portadora do RG nº 12.317.894-7/PR do cargo de Coordenadora de Atendimento médico, Odontológico e Programas de Família, do município de General Carneiro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Paraná, em 17 de maio de 2018.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal



000959

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6025 / 2018

Requerente: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME** CNPJ: 19.348.112/0001-66
Contato: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**
Telefone: **4635241820**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 03 de Julho de 2018.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista



Ao Senhor Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Francisco Beltrão, PR, 03 de julho de 2018

Prezado Senhor

Assunto: Aditivo de prazo de vigência contratual, referente ao contrato 403/2017, da construção de um Centro Público de Convivência.

Saudações!

PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI - ME, sociedade empresária limitada, cadastrada no CNPJ/MF nº 19.348.112/0001-66, com sede a Av. Julio Assis Cavalheiro, 390, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, vem através desta solicitar aditamento de prazo de vigência contratual, referente ao contrato 403/2017, da construção de um Centro Público de Convivência, pelos motivos que segue:

- 1) Estando a obra concluída, necessitamos a ampliação do prazo contratual para o fechamento dos últimos trâmites, bem como medição, fiscalizações, vistorias e pagamentos.

Atenciosamente,

PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI - ME.
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO

**CONTRATO DE EMPREITADA**

Contrato de empreitada nº 403/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR e de outro a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 11/2017 - Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Termo.

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	54917	Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m ² , sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	201.285,89	139.876,63	341.162,52

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitação@franciscobeltrão.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 817282/2015/FNAS/CAIXA - PROCESSO Nº 1026164-22/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1850	06.006	08.241.0801 1.027	4.4.90.51.01.99	000
1870				1105

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

- a) da inadimplência das obrigações e rescisão do contrato de empreitada;
b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA,
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor ODARCI ANTONIO SERRAGLIO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-6958/D e portador do CPF nº 297.384.319-72.

O responsável pela segurança do trabalho é o senhor ODARCI ANTONIO SERRAGLIO, engenheiro civil e de segurança do trabalho, inscrito no CREA sob o nº PR-6958/D e portador do CPF nº 297.384.319-72.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento de todas as parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 0036463-9, agência 0601, da Caixa Econômica Federal S/A.

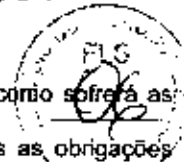
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor ELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-34.348/D, designado pela Portaria Municipal nº 238/2017, de 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 011/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA,



esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Nº 011/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

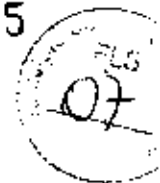
PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME

CONTRATADA
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
CPF Nº 097.996.859-31

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 403/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Parecer Técnico (fl. 02) e Parecer Jurídico (fl. 08) maior prazo é necessário para finalizar a obra e os tramites na prefeitura municipal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3588/2018, será necessário prorrogação de prazo por 90 (noventa).

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 13 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

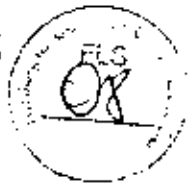
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
CPF Nº 097.996.859-31

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19348112/0001-66
Razão Social: PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA ME
Nome Fantasia: PLANO E OBRA ENGENHARIA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 390 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO
/ PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061818471516783199

Informação obtida em 04/07/2018, às 16:13:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANO E OBRA CONSTRUTORA - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.348.112/0001-66

Certidão nº: 153269251/2018

Expedição: 04/07/2018, às 16:14:14

Validade: 30/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANO E OBRA CONSTRUTORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.348.112/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

000968



LICITAÇÃO: TP Nº011/2017

CONTRATO DE EMPREITADA Nº: 403/2017

EMPRESA CONTRATADA: PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90 m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

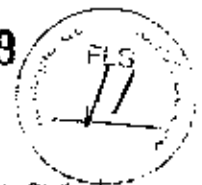
Solicitação de Aditivo de Prazo

Em virtude das pendências apontadas pela Caixa Econômica Federal, a fiscalização solicita que o prazo de vigência do contato da referida obra seja estendido até o dia 15 de outubro de 2018 de forma a viabilizar os pagamentos e a documentação de encerramento da obra conforme Ofício 2722/2018/REGOV/CV encaminhado em 27 de agosto de 2018.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2018.

Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista CAU 66.955-5
Secretaria de Planejamento - IPPUB



CAIXA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 - Cascavel - PR

Ofício nº 2722 / 2018 / REGOV/CV

Cascavel, 27 de Agosto de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Cleber Fontana
Prefeito Municipal
Município de Francisco Beltrão

Assunto: Autoriza Saque da 6.^a e Última Parcela
e Orienta Prestação de Contas com Devolução de Saldo de Repasse e Rendimentos
Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 817282/2015 - Operação 1026164-22 - Programa
Programa de Proteção Social Básica / Fundo Nacional de Assistência Social
Objeto: Construção de um centro de convivência do idoso no bairro Júpiter
Conta corrente: 0601.006.00647358-6
Vigência: 20/12/2018

Senhor Prefeito Municipal,

1. A inspeção técnica realizada referente à solicitação desse Conveniente atestou a conclusão do objeto do Contrato de Repasse, e as informações referente a esta parcela constam abaixo:

Valor de Repasse	R\$ 27.245,38
Valor de Contrapartida	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 27.245,38

1.1 A solicitação de glosa definitiva dos itens 1.12.8; 1.12.9 (sifão de copo) e 1.12.42 a 1.12.46 (drenagem pluvial), devido a execução de especificações diferentes para os itens 1.12.42 a 1.12.46 devido a não execução conforme projeto, o que não compromete a funcionalidade do empreendimento, e portanto foi acatada, conforme valores abaixo que totalizam R\$ 5.811,09:

- 1.12.8 – Sifão de copo 1" – 1.1/2" – R\$ 153,70;
- 1.12.9 – Sifão de copo 1" – 2" – R\$ 120,88;
- 1.12.42 – Ralo abacaxi – R\$ 43,65;
- 1.12.44 – Curva 90 100mm – R\$ 51,80;
- 1.12.45 – Junção Simples 100mm – R\$ 91,46;
- 1.12.46 – Tubo 100mm – R\$ 5.349,60;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CAIXA

1.1.1 Com a alteração aprovada o valor de investimento passou de R\$ 341.162,52 para R\$ 335.351,43, restando o saldo de R\$ 5.811,09 do repasse a ser devolvido à União para prestação de contas final.

1.2 Observamos que está pendente o pagamento e prestação de contas da quinta parcela autorizada em 17/04/18, e deverá ser operacionalizado para desbloqueio no SICONV juntamente com o valor desta segunda parcela.

1.3 A execução financeira considerando a operacionalização do contrato por OBTV será realizada exclusivamente no Portal de Convênios e após concluir os procedimentos para desbloqueio, completo registro aba documentos de liquidação no SICONV, a **inclusão do RRE na aba anexos**, o aporte da contrapartida prevista para a parcela e a geração do relatório documento de liquidação incluídos comunicar a CAIXA via email para continuidade do processo.

2. Tão logo o pagamento desta parcela esteja concluído, emitir todos os relatórios de execução (pagamentos realizados, físico do plano de trabalho, financeiro do plano de trabalho, receitas e despesas, e comunicar esta REGOV por email quando do envio para análise, e somente após a aprovação dos relatórios de execução o Convenente estará apto a iniciar o módulo prestação de contas.

3. A prestação de contas final será analisada no Portal de Convênios mediante comunicação à CAIXA, sendo que o Convenente tem até 30 dias após a autorização de saque final e a finalização dos pagamentos para atualizar as informações e o devido registro do(s) documento(s), não sendo necessária a apresentação em meio físico.

4. Após aprovação dos relatórios de execução pela CAIXA, solicitar antecipação da vigência do contrato, se for o caso, utilizando a opção "Antecipação de prestação de contas" e concluir a atualização de todas as abas no módulo prestação de contas:

- Resgate de todo saldo remanescente, Repasse e rendimentos, por meio da funcionalidade "solicitar resgate saldo aplicação";
- Após constar saldo resgatado solicitar autorização para Devolução - aba Saldo Remanescente – **opção 2** da devolução e comunicar o envio por email;
- Após comunicação da REGOV Cascavel, o Tomador deverá incluir corretamente os valores informados e efetuar os procedimentos de inclusão e envio de OBTV, sendo que o valor de saldo de Repasse, se houver, deve ser devolvido integralmente à União e o saldo de rendimentos pode ser devolvido proporcionalmente;
- Incluir na aba Anexos:
 - Declaração do Administrador Municipal de que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais acerca do repasse liberado de recursos OGU (Lei nº. 9.452, de 20/03/1997);
- Envio da prestação de contas para análise, comunicando o envio por email.

4.1 O não atendimentos ao prazo e a não inclusão dos registros no SICONV referente à prestação de contas poderá propiciar abertura de Tomada de Contas Especial por omissão do dever de prestar contas, de acordo com a legislação vigente - Diretriz MPOG nº 11/2011.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**CAIXA**

4.2 Após a conclusão do trâmite de Prestação de Contas no SICONV, e após a aprovação pela CAIXA e SIAFI, o Convenente é comunicado por meio de ofício.

5. Em anexo guia de ressarcimento no valor de R\$ 831,50 referente a inspeção técnica extra e após o recolhimento encaminhar comprovante à REGOV Cascavel.

Respeitosamente,

SONIA MENDES DA SILVA SPIER
Assistente Júnior
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 403/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390. CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m2, sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Parecer Técnico (fl. 02) e Parecer Jurídico (fl. 08) maior prazo é necessário para finalizar a obra e os tramites na prefeitura municipal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3588/2018. será necessário prorrogação de prazo por 90 (noventa).

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 13 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

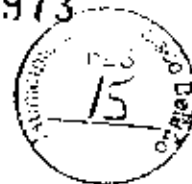
PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME

CONTRATADA
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
CPF Nº 097.996.859-31

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



PARECER JURÍDICO N.º 0959/2018

PROCESSOS N.º : 6025 E 531/2018
REQUERENTE : PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI - ME
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI - ME** em que pretende a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Empreitada n.º 403/2017 (Tomada de Preços n.º 11/2017), que tem por objeto a construção do Centro Público de Convivência no bairro Júpiter, no valor de R\$ 341.162,52, sob o fundamento de viabilizar as medições finais e pagamentos respectivos, já que a obra encontra-se concluída.

Anexou cópia do Contrato de Empreitada (fls. 03/06), 1º Termo Aditivo de prazo (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/09).

À fl. 10, a arquiteta e fiscal da obra, Heloísa Bortot, atestou a necessidade de aditivo de prazo até 15/10/18 tendo em vista as pendências apontadas pela Caixa Econômica Federal no Ofício n.º 2722/2018/REGOV/CV (fls. 11/13), para que se possa viabilizar os pagamentos e a documentação de encerramento da obra.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Previamente, ressalta-se que os processos foram analisados concomitantemente devido ao fato de corresponderem ao mesmo contrato.

Cumpra observar, previamente, que o presente contrato tem por objeto a execução de obra, sendo que esta já se encontra concluída e devidamente entregue ao Município. Dessa forma, foge do escopo do presente pedido a análise do prazo de execução, mas tão somente em relação ao prazo de vigência contratual.

Assim, segundo preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite, excepcionalmente, a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos, sendo que, no caso de obras, incide a hipótese do inciso I, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Pluri-anual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

Analisando-se os fatos, mostra-se cabível a prorrogação da vigência, pois o projeto está finalizado, sendo necessário o aditivo de prazo somente para se realizarem os trâmites finais de medição e os pagamentos devidos.

Ainda, convém registrar que, conforme se depreende do § 2º do art. 57, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, é essencial a justificativa do seu interesse, competindo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o acordo, porque medida decorrente do poder discricionário.

A ordem jurídica, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Percebe-se que o caso amolda-se à necessidade de tramitação final dos pagamentos devidos à contratada, pois, conforme Parecer Técnico à fl. 13, existem pendências de documentação junto à Caixa Econômica Federal para que ocorra a finalização do Convênio firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social, evidenciando-se amparo legal para a prorrogação pretendida, mostrando-se razoável o período até 15/10/18 apontado pela área técnica.

No entanto, percebe-se que o contrato findou em 20/06/2018, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado somente em 03/07/18 (vide capa), operando-se a **intempestividade** do direito de repactuar, conforme orientação do TCU².

Neste ponto, por se tratar de contrato por escopo (aquele que só se encerra com a entrega do objeto/obra), ainda que haja entendimento doutrinário no sentido de ser possível a prorrogação da sua vigência mediante termo aditivo, mesmo que de forma extemporânea,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 839.

² "Celebre termos de adiamento de prorrogação de prazos de contratos somente dentro dos respectivos prazos de vigência." (Acórdão 100/2008 Plenário).



ressalta-se que o entendimento majoritário e mais recente do TCU não coaduna com essa posição, partindo-se da premissa que a retomada de contrato, cujo prazo de vigência encontra-se expirado, configura recontração sem licitação, o que infringe a Lei n.º 8.666/93, arts. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inc. XXI.

Existem, de fato, algumas decisões do TCU minimizando o problema da perda de prazo contratual nos contratos de escopo. Em alguns julgados, o Tribunal até admitiu que fosse realizado aditivo fora do prazo, mas somente em casos excepcionais em que identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores, conforme se constata do excerto a seguir:

2. *Com efeito, a jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução (v.g.: Acórdãos 66/2004, 1.717/2005, 216/2007, 1.335/2009, 1.936/2014 e 2.143/2015, todos do Plenário do TCU).*
3. *Como se sabe, a Lei de Licitações e Contratos permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra, até porque toda e qualquer prorrogação de prazo deve ser previamente justificada e autorizada (§ 2º, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993).*
4. *Nessa esteira também é o entendimento consubstanciado na Súmula n.º 191 do TCU, segundo a qual é indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, bem como na Orientação Normativa n.º 3/2009 da Advocacia-Geral da União (AGU), que aduz: "na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação".*
5. *Ocorre que, nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.*
6. *Considerando tal raciocínio, o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra, como se verifica nos seguintes julgados: Decisão 606/1996-Plenário; Decisão 732/1999-Plenário; Acórdão 1.740/2003-Plenário; Acórdão 1.980/2004-1ª Câmara; Acórdão 2.068/2004-Plenário; Acórdão 1.808/2008-Plenário; Acórdão 3.131/2010-Plenário; Acórdão 5.466/2011-2ª Câmara; e Acórdão 778/2012-Plenário; e Acórdão 1.674/2014-Plenário.*



0006-974

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7. Importa destacar que nesses casos o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores, tais como: descontinuidade na liberação de recursos orçamentários; paralisação da obra motivada pela contratante; aplicabilidade do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive a contrato celebrado sob a égide do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986; fundamentação do aditamento em parecer jurídico; prorrogação do cronograma de execução por tempo igual ao da paralisação, com suporte no art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993; e adoção de providências para o cumprimento do contrato, evitando prorrogação indefinida ou abusiva.

8. Bem se vê que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento.

9. Assim, mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. (Acórdão nº 127/2016-TCU-Plenário)³

Pelas decisões casuísticas do Tribunal e pelo amparo que tem na doutrina, contudo, pode-se especular a possibilidade de, pontualmente, a Corte de Contas afastar a responsabilidade do gestor pela prática do ato irregular, mas em matéria de consultoria jurídica deve-se trabalhar com pressupostos de certeza e segurança jurídica, ou o mais próximo disso que se consiga alcançar.

Assim, a posição convicta desta Procuradoria é no sentido de considerar extinto o contrato administrativo que atinge seu prazo final de vigência, ainda que seja classificado como contrato de escopo⁴, restando vedada a realização de outros atos contratuais, tais como prorrogação ou rescisão, de instrumento findo por decurso do prazo de vigência.

Convém ressaltar, no entanto, que a obra foi integralmente concluída, restando meras adequações a serem sanadas.

Dessa forma, tratando-se de questão polêmica, tanto na doutrina como na jurisprudência, excepcionalmente, em nome do interesse público, privilegiando-se os princípios da

³ No mesmo sentido: Acórdão 2143/2015-TCU-Plenário.

⁴ Esse também é o entendimento da AGU, segundo se extrai da ementa do Parecer nº 13/2013/CPCL/DEPCONS/PGE/AGU: "os contratos administrativos classificados como de escopo sujeitam-se a prazos determinados de vigência, assim como todo e qualquer contrato administrativos" e que "não se admite prorrogação de contrato administrativo depois de encerrada sua vigência, ainda que se trate de contrato de escopo", respectivamente".



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000975



continuidade do serviço público e da razoabilidade, e para evitar os transtornos decorrentes de uma renovação contratual, e considerando que a obra encontra-se finalizada, cabe ao gestor a análise acurada do caso para o fim de ser admitida uma DERRADEIRA prorrogação contratual, respeitando o prazo de vigência até 15/10/18 indicado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Empreitada n.º 403/2017 (Tomada de Preços n.º 11/2017), tendo em vista a intempestividade do pedido e da formalização.

Todavia, não sendo este o entendimento da Administração, até porque, conforme acima demonstrado, trata-se de assunto polêmico no âmbito jurídico, neste caso, recomenda-se:

(A) encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento, nos termos do § 2º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993⁵, advertindo-se para efetuar análise cuidadosa do caso sobre a derradeira prorrogação contratual, respeitando o prazo indicado pela área técnica;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de vigência até 15/10/2018, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de setembro de 2018.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 416/2018

PROCESSO N.º : 6025/2018
REQUERENTE : PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 403/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE UM CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE PRAZO

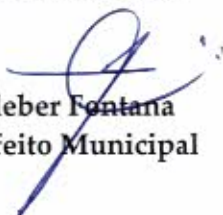
O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 403/2017, referente à execução de um centro público de convivência.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria; fotocópia do contrato, justificativa e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0959/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, em virtude do relevante interesse público na conclusão do objeto que se encontra em avançado estágio, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo até 15/10/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

000977



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 531 / 2018

Requerente: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME** CNPJ: 19.348.112/0001-66
Contato: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**
Telefone: **35241820**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Janeiro de 2018.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Francisco Beltrão, Pr., 22 de janeiro de 2018.

TP 11/2017

Para a,
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações.
Francisco Beltrão - PR.

Assunto: Aditivo de prazo de execução

Conforme contrato para execução TP 11/2017 do Centro de Convivência do Jupiter, localizada na esquina das ruas Felice Manfroi e Marau no bairro Jupiter, informamos à essa Prefeitura o que segue:

- a) Solicitamos a prorrogação do prazo de execução por mais 05 (cinco) meses, ou seja, de 16/11/2017 a 15/04/2018 em virtude de:
- Longo período de chuva;
 - Atraso da prefeitura na terra plenagem do terreno;
 - Falta de rede d'água.

É o que tínhamos a informar.

Atenciosamente;


Plano e Obra Construtora Me
Matheus Fernando Serraglio

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 403/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR e de outro a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 11/2017 - Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Termo.

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	54917	Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m ² , sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	201.285,89	139.876,63	341.162,52

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 341.162,52 (trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e

- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 817282/2015/FNAS/CAIXA - PROCESSO Nº 1026164-22/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1850	06.006	08.241.0801.1.027	4.4.90.51.01.99	000
1870				1105

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85801-030

- a) da inadimplência das obrigações e rescisão do termo de contrato de empreitada;
b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor ODARCI ANTONIO SERRAGLIO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-6958/D e portador do CPF nº 297.384.319-72.

O responsável pela segurança do trabalho é o senhor ODARCI ANTONIO SERRAGLIO, engenheiro civil e de segurança do trabalho, inscrito no CREA sob o nº PR-6958/D e portador do CPF nº 297.384.319-72.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento de todas as parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 0036463-9, agência 0601, da Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor ELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-34.348/D, designado pela Portaria Municipal nº 238/2017, de 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 011/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA,

esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 011/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA
MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
CPF N° 097.996.859-31

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANO E OBRA CONSTRUTORA - EIRELI - ME
CNPJ: 19.348.112/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:51:59 do dia 07/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2018.

Código de controle da certidão: **F6B6.1469.D4CA.1E3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PLANO E OBRA CONSTRUTORA - EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.348.112/0001-66

Certidão nº: 143593766/2018

Expedição: 24/01/2018, às 08:48:03

Validade: 22/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANO E OBRA CONSTRUTORA - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.348.112/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19348112/0001-66
Razão Social: PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA ME
Nome Fantasia: PLANO E OBRA ENGENHARIA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 390 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO
/ PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011722253463029019

Informação obtida em 24/01/2018, às 08:48:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10
000986

DESPACHO N.º 004/2018

PROCESSO N.º : 531/2018
REQUERENTE : PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA. – ME
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela empresa PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA. – ME, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo ao Contrato de Empreitada n.º 403/2017 (Tomada de Preços n.º 11/2017), que tem por objeto a construção do Centro público de convivência no Bairro Júpiter no Município.

Alega que é necessária a prorrogação para que seja realizado o término da obra.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução e vigência – é necessária a seguinte providência:

a) Encaminhamento ao fiscal da execução da obra, Elio Vicente Pinto, para que elabore parecer técnico e aponte o atual estado da obra, apontando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução e da vigência contratual;

b) Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2018.

Camila Bonte
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 403/2017
 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.112/0001-66.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Parecer Técnico (fl. 10) e Parecer Jurídico (fl. 15-17) maior prazo é necessário para conclusão do objeto, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6025/2018.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 95 (noventa e cinco) dias, ou seja, até 15 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.


 CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME
 CONTRATADA
 MATHEUS FERNANDO SERRAGLIO
 CPF Nº 097.996.859-31

TESTEMUNHAS:

 PEDRINHO VERONEZE


 MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 403/2018 – Tomada de Preços nº 11/2017.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Manfroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao Parecer Técnico (fl. 10) e Parecer Jurídico (fl. 15-17) maior prazo é necessário para conclusão do objeto, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6025/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 95 (noventa e cinco) dias, ou seja, até 15 de outubro de 2018.

Francisco Beltrão 13 de julho de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:AF78E173

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME.**

ESPECÍFIC: Contrato de Empreitada nº 403/2018 - Tornada de Preços nº 11/2017.

OBJETO: Execução da construção de um Centro Público de Convivência, com área de 266,90m², sobre os lotes nºs 01, 03 e 05, da quadra 1357, na esquina das Ruas Felice Mautroi e Marau, no Bairro Júpiter, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao Parecer Técnico (fl. 10) e Parecer Jurídico (fl. 15-17) maior prazo é necessário para conclusão do objeto, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6025-2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 95 (noventa e cinco) dias, ou seja, até 15 de outubro de 2018.

Francisco Beltrão 13 de julho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:100DD6C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2018

OBJETO: Contratação de serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida.

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

CNPJ: 03.541.088/0003-28

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,37 (dezesseis mil oitocentos reais e trinta e sete centavos).

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2018.

NILEIDE T. PERSZEI

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:CDF79CEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar das Unidades Escolares.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1. ADELSON MATHIAS & CIA LTDA - CNPJ nº 08.386.792/0001-96. Itens 023 R\$ 16,25; 024 R\$ 32,00; 042 R\$ 28,30; 090 R\$ 6,92; 091 R\$ 7,49; 092 R\$ 8,93; 093 R\$ 23,25; 121 R\$ 6,20.

2. A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI ME - CNPJ nº 12.144.365/001-79. Itens 017 R\$ 7,45; 018 R\$ 12,48; 019 R\$ 10,69; 039 R\$ 535,00; 044 R\$ 16,00; 073 R\$ 4,85; 074 R\$ 5,80; 075 R\$ 5,43.

3. BONA FRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME - CNPJ 04.131.427/0001-80. Itens 115 R\$ 11,35; 122 R\$ 11,35.

4. CELLI MERCANTIL E INDUSTRIA EIRELI - EPP - CNPJ nº 09.269.451/0001-01. Itens 098 R\$ 6,35.

5. CLAUDIO AGOSTINETTO - EP - CNPJ nº 73.751.257/0001-59. Itens 003 R\$ 8,67; 009 R\$ 2,63; 010 R\$ 10,99; 022 R\$ 7,69; 026 R\$ 0,94; 027 R\$ 0,90; 028 R\$ 0,99; 032 R\$ 11,39; 033 R\$ 9,49; 034 R\$ 9,18; 035 R\$ 5,65; 040 R\$ 55,99; 041 R\$ 1,00; 043 R\$ 3,36; 045 R\$ 1,06; 046 R\$ 1,06; 047 R\$ 1,91; 051 R\$ 4,57; 052 R\$ 8,46; 053 R\$ 3,14; 055 R\$ 2,87; 057 R\$ 3,78; 058 R\$ 8,16; 060 R\$ 1,13; 061 R\$ 9,79; 063 R\$ 3,00; 064 R\$ 1,77; 066 R\$ 3,84; 068 R\$ 2,87; 069 R\$ 3,08; 071 R\$ 3,12; 072 R\$ 4,40; 076 R\$ 3,10; 080 R\$ 5,59; 083 R\$ 1,11; 084 R\$ 7,67; 085 R\$ 7,19; 087 R\$ 3,05; 088 R\$ 0,99; 089 R\$ 3,35; 097 R\$ 2,04; 108 R\$ 1,09; 109 R\$ 10,39; 111 R\$ 4,54; 112 R\$ 2,56; 116 R\$ 10,39; 118 R\$ 4,54; 119 R\$ 2,56.

6. COMERCIO DE FRUTAS MANGA ROSA LTDA - ME - CNPJ nº 81.088.130/0001-20. Itens 006 R\$ 10,98; Itens 007 R\$ 2,70; 012 R\$ 0,82; 031 R\$ 2,87; 037 R\$ 1,13; 095 R\$ 2,95; 101 R\$ 2,95; 102 R\$ 1,06; 113 R\$ 2,26; 120 R\$ 2,26.

7. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP - CNPJ nº 21.576.980/0001-45. Itens 029 R\$ 1,35; 030 R\$ 1,17; 049 R\$ 3,32; 054 R\$ 11,00; 067 R\$ 6,58; 100 R\$ 3,88; 104 R\$ 4,54; 105 R\$ 0,71.

8. ITAVOL COMERCIAL LTDA ME - CNPJ nº 10.976.220/0001-09. Itens 015 R\$ 6,90; 016 R\$ 6,90; 020 R\$ 5,40; 021 R\$ 6,00; 038 R\$ 7,95.

9. NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 24.411.938/0001-62. Itens 001 R\$ 2,28; 011 R\$ 1,08; 014 R\$ 1,04; 025 R\$ 11,70; 036 R\$ 1,12; 056 R\$ 5,00; 077 R\$ 2,98; 078 R\$ 4,25; 082 R\$ 2,55; 094 R\$ 2,18; 103 R\$ 3,97; 107 R\$ 1,68.

10. RESTAURANTE MORAIS LTDA- ME - CNPJ 16.710.443/0001-06. Itens 096 R\$ 4,64; 106 R\$ 4,99; 110 R\$ 2,18; 114 R\$ 6,32; 117 R\$ 2,18.

11. SUPRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - CNPJ 09.270.454/0001-57. Itens 008 R\$ 2,80; 048 R\$ 8,85; 070 R\$ 10,29; 086 R\$ 1,15; 099 R\$ 4,49.

ITENS DESERTOS/FRUSTRADOS: 002, 004, 005, 013, 050, 059, 062, 065, 079, 081.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 2.071.397,20 (dois milhões, setenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2018.